



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 69/2026
(Processo Administrativo nº 2026/000281.07-1)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realiza o processo de *Inexigibilidade de Licitação*, em conformidade com a [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação da Associação Comercial do Paraná- ACP- empresa especializada para prestação de serviços de negativação de inadimplentes e consultas cadastrais. Estes serviços são essenciais para o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), visando à recuperação de créditos e à redução efetiva dos índices de inadimplência. O escopo inclui a inserção de registros de débito no Banco de Dados SCPC, envio de notificações aos devedores, e enriquecimento de dados cadastrais, contribuindo para a eficiência e transparência na gestão financeira da autarquia.

3. DOS ITENS

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Plano Mensal	12 meses	R\$ 69,90	R\$ 838,80
2	Consulta cadastral (valida ID))	Máximo de 500/ano (sob demanda)	7,99	R\$ 3.995,00
3	Negativação AED SMS/E-MAIL/CARTA	Máximo de 500/ano (sob demanda)	R\$ 0,22	R\$ 110,00
			Valor total estimado:	R\$ 4.943,80

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais é uma medida estratégica essencial para o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), fundamentada em critérios técnicos, operacionais e legais que asseguram a eficiência e a conformidade das operações financeiras da autarquia. A seguir, apresentamos os principais argumentos que justificam essa contratação:

4.2. Necessidade de Mitigação de Riscos de Inadimplência: A gestão eficaz da inadimplência é crucial para a sustentabilidade financeira do CRBio-07. A implementação de um sistema estruturado de negativação e consultas cadastrais permite a identificação precoce de devedores e a adoção de medidas proativas para a recuperação de créditos. Este processo não apenas reduz os índices de inadimplência, mas também melhora o fluxo de caixa da autarquia.

4.3. Eficiência Operacional e Otimização de Recursos: A terceirização desses serviços permite que o CRBio-07 concentre seus recursos internos em atividades estratégicas, enquanto se beneficia da expertise de uma empresa especializada. A contratada deve possuir infraestrutura tecnológica avançada e equipe qualificada, assegurando que as operações sejam realizadas com alta eficiência e precisão.

4.4. Conformidade Legal e Segurança de Dados: A contratação deve garantir que todas as atividades de negativação e consulta sejam realizadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que os dados pessoais dos devedores sejam tratados com a máxima segurança e confidencialidade. A empresa contratada deve possuir políticas robustas de proteção de dados e um encarregado de proteção de dados (DPO) designado.

4.5. Experiência e Capacidade Técnica: A empresa a ser contratada deve demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços de negativação e consultas cadastrais, apresentando atestados de capacidade técnica que comprovem sua competência e eficácia em operações similares. A experiência no setor é um fator crítico para garantir que as soluções oferecidas sejam adaptadas às necessidades específicas do CRBio-07.

4.6. Impacto Positivo na Gestão Financeira: A contratação destes serviços é uma estratégia de gestão financeira que visa não apenas a recuperação de créditos, mas também a melhoria dos processos administrativos e financeiros do CRBio-07. A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados e transparentes, permitindo o monitoramento contínuo dos resultados e a tomada de decisões informadas.

4.7. Ampla Cobertura e Alcance: A empresa deve possuir capacidade de atuação em toda a jurisdição do CRBio-07, assegurando que as soluções de negativação e consulta sejam aplicadas de maneira uniforme e eficaz. Esta abrangência é

essencial para garantir que todos os devedores sejam alcançados e notificados adequadamente.

4.8. Flexibilidade e Adaptação Contínua: A empresa contratada deve demonstrar capacidade de adaptação às mudanças no ambiente regulatório e às necessidades específicas do CRBio-07, assegurando que as práticas de negativação e consulta evoluam continuamente para maximizar a eficácia e a conformidade.

4.9. Em suma, a contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais é uma decisão estratégica que alinha o CRBio-07 com as melhores práticas de gestão financeira e administrativa, garantindo a conformidade legal e a eficiência operacional. Esta justificativa está embasada em critérios sólidos e inquestionáveis, que asseguram a escolha de uma empresa capaz de atender plenamente às necessidades da autarquia.

5. DOS VALORES

5.1. O valor total para esta contratação será de **R\$ 4.943,80** (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento do serviço será contínuo e por demanda conforme quantidade contratada.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (10) dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. O pagamento será realizado por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da Contratada.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, valida a presente Inexigibilidade de Licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

VINÍCIUS ABILHOA

Presidente

CRBio 09978/07-D



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07**, em 06/03/2026, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0110388** e o código CRC **F8589704**.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/000281.07-1

0110388v5



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PROCESSO SEI Nº 2026/000281.07-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Associação Comercial do Paraná-ACP- empresa especializada em serviço de inclusão de registros de débito na base do serviço central de proteção ao crédito e contratação de serviços de inclusão/exclusão de clientes inadimplentes pessoa física e jurídica com envio de notificação via e-mail, SMS, e carta simples, no serviço de negativação financeira e consulta de situação de crédito pessoa física e jurídica.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Plano Mensal	12 meses	R\$ 69,90	R\$ 838,80
2	Consulta cadastral (valida ID))	Máximo de 500/ano (sob demanda)	7,99	R\$ 3.995,00
3	Negativação AED SMS/E-MAIL/CARTA	Máximo de 500/ano (sob demanda)	R\$ 0,22	R\$ 110,00
			Valor total estimado:	R\$ 4.943,80

1.2. O prazo de vigência da contratação, por se tratar de serviço contínuo, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, por igual período.

1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de negativação de inadimplentes e consultas cadastrais. Estes serviços são essenciais para o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), visando à recuperação de créditos e à redução efetiva dos índices de inadimplência. O escopo inclui a inserção de registros de débito no Banco de Dados SCPC, envio de notificações aos devedores, e enriquecimento de dados cadastrais, contribuindo para a eficiência e transparência na gestão financeira da autarquia.

2.2 A fundamentação jurídica para a contratação baseia-se na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. De acordo com o Art. 74, inciso I, a contratação por inexigibilidade de licitação é permitida quando se trata de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A ACP, pela sua reputação, experiência e capacidade técnica, enquadra-se nesse critério, oferecendo segurança jurídica e operacional para o CRBio-07.

2.3. A contratação está prevista no Plano Orçamentário anual 2026 aprovado pelo Plenário do CRBio-07 e pelo CFBio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A justificativa para a contratação é reforçada pela necessidade de otimizar os processos de cobrança e recuperação de créditos, que são fundamentais para a sustentabilidade financeira do CRBio-07. A parceria com a ACP, uma instituição de renome com ampla cobertura na jurisdição do CRBio-07, garante que os serviços serão realizados com alta eficiência, minimizando riscos e assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratação também permite que o CRBio-07 direcione seus recursos humanos para atividades estratégicas, aumentando sua capacidade de operação e impacto institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui requisitos da contratação:

4.1.1 Capacidade Técnica: A empresa deve possuir comprovada experiência na prestação de serviços de negativação e consultas cadastrais, com infraestrutura tecnológica adequada e equipe qualificada.

4.1.2 Conformidade Legal: A contratada deve operar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade dos dados processados.

4.1.3 Certificações e Credenciamentos: A empresa deve apresentar certificações que comprovem sua especialização e competência técnica, além de estar devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores pertinentes.

4.1.4 Relatórios e Transparência: Compromisso com a elaboração de relatórios detalhados e transparentes, que permitam ao CRBio-07 monitorar e avaliar continuamente os serviços prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados seguirá um plano detalhado, conforme abaixo:

5.1.1 Preparação e Atualização de Dados: A empresa contratada deverá realizar uma análise minuciosa dos dados fornecidos pelo CRBio-07, assegurando que todos os registros estejam atualizados e em conformidade com os padrões legais e operacionais.

5.1.2 Implementação das Notificações: Utilização de um sistema automatizado para a emissão de notificações de débito, garantindo que as mensagens cheguem de forma segura e eficaz aos devedores, com rastreamento e confirmação de recebimento.

5.1.3 Monitoramento e Relatórios: Elaboração de relatórios mensais detalhados, destacando o progresso e os resultados das ações de cobrança, incluindo métricas de desempenho e sugestões para melhorias contínuas.

5.1.4 Feedback e Ajustes: Com base nos relatórios e feedbacks, a empresa deverá propor e implementar ajustes nos processos de cobrança, assegurando a adaptação contínua às necessidades do CRBio-07.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição detalhada dos serviços:

5.2. Negativação A.E.D (Aviso Eletrônico de Débitos): Implementação de um sistema estruturado de notificações de débito via SMS, e-mail e carta física. Este serviço busca incentivar a regularização dos débitos de forma proativa, utilizando uma abordagem multicanal para maximizar o alcance e a eficácia das notificações.

5.3 Consultas Cadastrais Valida ID: Realização de consultas detalhadas para verificar e validar dados cadastrais dos devedores, garantindo que as informações utilizadas nos processos de cobrança sejam precisas e atualizadas, conforme exigido pela LGPD.

5.4 Enriquecimento de Dados: Inclusão de dados adicionais nos registros de débito, permitindo uma análise mais aprofundada e precisa dos perfis dos devedores, o que facilita a tomada de decisões estratégicas para a recuperação de créditos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser realizada conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
1. Não produzir os resultados acordados; 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	2 pontos

7.3. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal

10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

7.4. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os

elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.28.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento do plano para a utilização dos serviços será efetuado mensalmente, e dos demais serviços será conforme demanda, após a apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento Financeiro da Contratante.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia que constar no comprovante de pagamento ou de transferência.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Para a contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais, a empresa proponente deve atender aos seguintes critérios de qualificação técnica, que visam garantir experiência, capacidade operacional e conformidade legal:

8.38.1. A empresa deve comprovar experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços de negativação de inadimplentes e consultas cadastrais, apresentando pelo menos 01 atestado de capacidade técnica emitido por cliente anterior, que demonstre a execução satisfatória de serviços similares em termos de escopo e complexidade.

8.38.2 Capacidade Operacional: A proponente deve possuir infraestrutura tecnológica avançada, capaz de suportar o volume de operações previstas, incluindo sistemas seguros e integrados para a gestão de dados cadastrais e emissão de notificações de débito.

8.38.3 Equipe Técnica Qualificada: A empresa deve dispor de uma equipe técnica composta por profissionais qualificados, com formação relevante e experiência comprovada na área de crédito e cobrança.

8.38.4 Conformidade com a LGPD: A empresa deve demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), apresentando políticas e procedimentos internos que assegurem a proteção e privacidade dos dados pessoais tratados, incluindo a existência de um encarregado de proteção de dados (DPO) devidamente designado.

8.38.5 Relatórios e Transparência: A proponente deve comprovar sua capacidade de elaborar relatórios detalhados e transparentes sobre as atividades realizadas, permitindo ao CRBio-07 monitorar o progresso e os resultados dos serviços prestados.

8.38.6 Capacidade de Integração: A empresa deve demonstrar capacidade de integração com os sistemas internos do CRBio-07, assegurando que as operações de negativação e consulta sejam realizadas de forma eficiente e sem interrupções.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.943,80 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, dividido da seguinte forma:

9.1.1. O plano mensal terá um custo de **R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos)**, referente a utilização dos serviços.

9.1.2. Conforme demanda, a utilização dos serviços de consulta cadastral, terá um custo unitário de **R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos)**. Estima-se a quantidade máxima de registros em 500/ano.

9.1.3. Conforme demanda, a utilização dos serviços de negativação, terá um custo unitário de **R\$ 0,22 (vinte e dois centavos)**. Estima-se a quantidade máxima de registros em 500/ano.

9.2. Demais informações constam na tabela 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento do CRBio-07.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Rubrica: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JULIANA CARDOSO WALTRICH

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cardoso Waltrich**, **Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 09/03/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0110202** e o código CRC **1D4527BA**.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/000281.07-1

0110202v8



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO II

Processo SEI nº 2026/000281.07-1

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade e a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de negativação e consultas cadastrais junto ao Banco de Dados SCPC. O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07) busca assegurar a eficiência administrativa e judicial na cobrança de débitos, alinhando-se às normas legais vigentes e garantindo a transparência na gestão de seus recursos.

2. Identificação do Documento

Setor Requisitante: Gerência Financeira

3. Responsáveis pela Elaboração

Juliana Cardoso Waltrich – Equipe de Planejamento

4. Contextualização e Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada em serviços de negativação e consultas cadastrais é crucial para mitigar os riscos associados à inadimplência e para assegurar a eficiência na recuperação de créditos. A negativação de inadimplentes, por meio de Aviso Eletrônico de Débitos (AED), é uma estratégia eficaz para reduzir os índices de inadimplência, uma vez que a notificação proativa dos devedores pode incentivar o pagamento das dívidas de forma mais célere.

Além disso, a ACP (Associação Comercial do Paraná) é uma instituição com ampla experiência e alcance em toda a jurisdição do CRBio-07. Sua capacidade de operar em diversas regiões garante que as soluções propostas sejam aplicadas de maneira uniforme e eficiente. A expertise da ACP em análise e concessão de crédito, negativação, cobrança e gerenciamento de dados cadastrais oferece ao CRBio-07 a segurança de que os serviços contratados serão executados com alta qualidade e precisão.

5. Justificativa para a Contratação

A justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação baseia-se na especialidade e singularidade dos serviços necessários. A empresa a ser contratada deve possuir vasta experiência e confiabilidade, conforme preconizado pelo Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. A contratação visa não apenas atender às obrigações legais, mas também promover maior transparência e eficiência na gestão orçamentária e financeira do CRBio-07.

6. Descrição Detalhada da Solução Proposta

A solução proposta abrange a contratação de serviços de negativação e consultas cadastrais, que incluem:

- Negativação A.E.D (Aviso Eletrônico de Débitos):** Este serviço envolve a notificação de inadimplentes sobre a iminência de negativação através de múltiplos canais de comunicação, incluindo SMS, e-mail e carta física. A atualização prévia da base de dados é essencial para garantir a precisão e eficácia das notificações.
- Consultas Cadastrais Valida ID:** As consultas cadastrais são fundamentais para a verificação e validação de informações como CPF, nome completo, data de nascimento, entre outros dados relevantes. Este serviço assegura que as ações de cobrança sejam baseadas em dados precisos e atualizados.
- Enriquecimento de Dados:** Este componente do serviço visa incluir dados adicionais no processo de negativação, aumentando a eficácia das ações administrativas e judiciais de cobrança.

7. Estimativa de Valor e Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Plano Mensal	12 meses	R\$ 69,90	R\$ 838,80
2	Consulta cadastral (valida ID))	Máximo de 500/ano (sob demanda)	7,99	R\$ 3.995,00
3	Negativação AED SMS/E-MAIL/CARTA	Máximo de 500/ano (sob demanda)	R\$ 0,22	R\$ 110,00
			Valor total estimado:	R\$ 4.943,80

8. Análise de Viabilidade da Contratação

A contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais junto ao Banco de Dados SCPC é uma estratégia altamente viável e alinhada com os objetivos institucionais do CRBio-07. Esta análise de viabilidade abrange diversos aspectos, incluindo a eficiência operacional, o custo-benefício, o impacto na gestão de inadimplência e a conformidade legal.

Eficiência Operacional: A terceirização dos serviços de negativação e consultas cadastrais permite ao CRBio-07 otimizar

seus processos internos, delegando tarefas complexas a uma instituição experiente como a ACP. Isso libera recursos internos para serem focados em atividades essenciais ao cumprimento da missão do CRBio-07, melhorando a eficiência geral da organização. A ACP, com sua infraestrutura robusta e expertise especializada, está apta a lidar com grandes volumes de dados e garantir que as notificações de débito sejam realizadas de forma precisa e oportuna.

Custo-Benefício: A análise de custo-benefício da contratação indica que o investimento nos serviços da ACP é amplamente justificado pelo potencial de redução da inadimplência e aumento na recuperação de créditos. A experiência da ACP em práticas de cobrança eficazes e sua capacidade de oferecer soluções personalizadas proporcionam um retorno sobre o investimento considerável. Além disso, a contratação evita custos indiretos associados a erros de gestão de inadimplência e assegura que o CRBio-07 mantenha sua estabilidade financeira.

Impacto na Gestão de Inadimplência: A implementação de um sistema estruturado de negativação e consultas cadastrais tem o potencial de transformar a gestão de inadimplência do CRBio-07. Ao adotar práticas proativas de notificação e cobrança, o CRBio-07 pode não apenas reduzir seus índices de inadimplência, mas também estabelecer um relacionamento mais transparente e confiável com seus devedores. Isso se traduz em um ambiente de negócios mais saudável e sustentável.

Conformidade Legal e Segurança de Dados: A parceria com a ACP garante que todas as atividades de negativação e consulta sejam realizadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que as informações pessoais dos devedores sejam tratadas com a máxima segurança. A ACP, com sua sólida reputação, está comprometida com práticas éticas e legais, o que minimiza riscos de não conformidade para o CRBio-07.

Conclusão da Viabilidade: A análise conclui que a contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais é não apenas viável, mas também estratégica para o CRBio-07. Os benefícios esperados em termos de eficiência operacional, melhoria na recuperação de créditos e conformidade legal superam significativamente os custos associados. Portanto, esta contratação representa um passo crucial na modernização e otimização das práticas administrativas e financeiras do CRBio-07.

9. Gestão e Fiscalização do Contrato

O CRBio-07 designará um gestor e um fiscal para o contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados. A fiscalização será responsável por monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados de acordo com os termos estabelecidos.

10. Considerações Finais

A contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais representa uma estratégia fundamental para o CRBio-07, não apenas para atender às suas necessidades imediatas, mas também para promover um ambiente de maior transparência e responsabilidade fiscal. A redução da inadimplência é um dos objetivos primordiais desta contratação, e a implementação de um sistema estruturado de notificações e cobranças proporcionará um aumento significativo na recuperação de créditos.

A eficiência dos serviços prestados pela ACP, uma instituição renomada, garante que o CRBio-07 possa contar com soluções eficazes e adaptadas às suas necessidades específicas. A ACP, com sua vasta rede de atuação e conhecimento do mercado, está bem posicionada para oferecer suporte abrangente e personalizado, contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos do CRBio-07.

Além disso, a contratação destes serviços permitirá ao CRBio-07 concentrar seus esforços em suas atividades-fim, enquanto delega a gestão das cobranças a uma entidade especializada. Este modelo de terceirização não apenas otimiza os recursos internos, mas também assegura que as melhores práticas do mercado sejam aplicadas, promovendo a sustentabilidade financeira da autarquia a longo prazo.

Em suma, a parceria com a ACP para a prestação de serviços de negativação e consultas cadastrais é uma decisão estratégica que alinha o CRBio-07 com as melhores práticas de gestão financeira e administrativa, garantindo a conformidade legal e a eficiência operacional.

11. Impacto e Benefícios Esperados

A implementação dos serviços de negativação e consultas cadastrais deverá resultar em uma série de benefícios para o CRBio-07. Entre eles, destaca-se a redução dos índices de inadimplência, a melhoria na recuperação de créditos e a otimização dos processos de cobrança. Além disso, espera-se um fortalecimento da imagem institucional do CRBio-07, ao demonstrar compromisso com a responsabilidade fiscal e a transparência em suas operações.

12. Conclusão

Em conclusão, a contratação dos serviços de negativação e consultas cadastrais é uma medida estratégica e necessária para o CRBio-07. Ao assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão financeira, a autarquia estará melhor equipada para enfrentar os desafios futuros e continuar a cumprir sua missão institucional com excelência.

JULIANA CARDOSO WALTRICH

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cardoso Waltrich**, **Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 09/03/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0110197** e o código CRC **840DA634**.

